

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 10829--

Institui o Programa Integrado de Gestão de Dados Municipais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU e o Comitê Técnico responsável por sua implantação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual e, considerando a Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020 a 2023, a Lei nº 8.917, de 15 de dezembro de 1988, que instituiu o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, a Lei nº 17.655, de 7 de agosto de 2013, que institui o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, bem como o contido no protocolado sob nº 18.848.107-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, o Programa Integrado de Gestão de Dados Municipais, com a diretriz de integrar, agilizar, garantir a precisão e a confiabilidade nas informações sobre uso e ocupação do solo nas áreas urbanizadas dos municípios paranaenses, com a implantação do Sistema de Gestão de Base de Dados Corporativa e Multifinalitária (SGBD).

Art. 2º O Programa Integrado de Gestão de Dados Municipais, doravante denominado Programa, tem por objetivo o apoio ao desenvolvimento municipal e regional, fomentar a urbanização inclusiva integrada e sustentável, e instrumentalizar a capacidade para o planejamento e gestão participativa, resultando em melhoria da qualidade de vida das populações residentes nestas áreas, incluindo as aglomerações urbanas.

Art. 3º O fomento preconizado pelo Programa se dará com a implantação do Sistema de Gestão de Base de Dados Corporativa e Multifinalitária (SGBD), considerando diferentes Módulos que devem operar de forma integrada e de ações de:

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 10829

I - fortalecimento institucional, com o objetivo de melhorar a capacidade de gestão territorial, administrativa, tributária e financeira, além de ampliar e atualizar os instrumentos técnicos de apoio, visando o planejamento e a oferta de serviços públicos;

II - capacitação, instrumentação, mobilização de recursos humanos e financeiros estaduais e municipais;

III - promover de forma confiável e segura a conectividade, comunicação e colaboração para os usuários do serviço, provendo acesso desde seu ambiente computacional local aos sistemas de informação;

IV - gerenciamento de processos, por meio da integração e do compartilhamento de dados entre diferentes órgãos, digitalização das informações e uma maior velocidade nos processos e nas tomadas de decisões, bem como uma melhor capacidade de definição de políticas públicas; e

V - redução de custos, com maximização de resultados.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Técnico do Programa (CTP), composto por representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU, do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

Paragrafo único. Os titulares destas instituições deverão, no prazo de até 10 dias da publicação deste Decreto, indicar ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas seus representantes titulares e suplentes.

Art. 5º O Comitê Técnico deverá elaborar e submeter à aprovação do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, em até 30 dias da publicação deste Decreto, o Regulamento Operacional Geral (ROG) do Programa.

§1º O ROG deverá, entre outras, estabelecer as condições e regras que regerão o Programa, descrevendo seus objetivos; arranjo institucional, estrutura e acompanhamento das atividades de competência do CTP; o arranjo de implementação, os mecanismos de monitoramento e avaliação das ações;

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 10829

modelos de relatórios e documentos, entre outros aspectos que garantam as diretrizes e os objetivos do Programa.

§2º Poderão ser convidados representantes de órgãos e entidades estaduais impactados pela proposta.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 ABR. de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

AUGUSTINHO ZUCCHI
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Obras Públicas

CRA/AM*



ePROTOCOLO



Documento: **10829.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 20/04/2022 17:45.

Inserido ao protocolo **18.848.107-8** por: **Marcia Daniela Pinto Brunet** em: 20/04/2022 17:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
76f8fb584c0155f491f776f254100b61.